

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

CATEGORIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 DA INTRODUÇÃO

2.1.1 A contratação de serviços deve ser precedida de Estudos Técnicos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

2.1.2 Destarte, optou-se por seguir as diretrizes gerais apontadas pela IN SEGES Nº 05, DE 25 DE MAIO DE 2017, recepcionada na Lei Federal nº 14.133/2021 pela IN SEGES Nº 75, DE 13 DE AGOSTO DE 2021; pela IN SEGES Nº 58, DE 08 DE AGOSTO DE 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

2.1.3 Este Estudo Técnico Preliminar busca verificar a viabilidade da contratação de serviço de transporte de passageiros para desenvolvimento das atividades referentes à visitas técnicas e eventos no âmbito do Projeto Projeto nº 195, denominado “Formação de Educadores em Educação Ambiental nas Escolas Capixabas do Rio Doce – Programa Rio Doce Escolar”, em parceria com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (Facto), conforme as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento..

2.1.4 A fim de balizar e nortear os atos administrativos que se virão da pretensa contratação, faz-se mister listar as normativas legais que virão disciplinar a [aquisição de bens/contratação de serviços], de acordo com a sua natureza.

2.2 DOS ATOS NORMATIVOS QUE DEVERÃO NORTEAR O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

2.2.1 Em exame do objeto, a Equipe de Planejamento da Contratação, estudou e pretende adequar o planejamento, a contratação e a fiscalização à luz dos seguintes normativos:

a) Nos itens que cabe, Lei Complementar 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de

1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;

- b) Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- c) Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- d) Lei 14.133/2021 que institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- e) Nos itens que cabe, decreto nº 8.538/15, que Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020\)](#);
- f) Decreto Federal 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- g) Decreto Federal 10.947/2022 que regulamenta o inciso VII do **caput** do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- h) IN SLTI/MPOG N°01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- i) IN SEGES N° 05, DE 26 DE MAIO DE 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- j) IN SEGES N° 65, DE 07 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- k) Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.3 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.3.1 A contratação prevista no objeto deste Estudo diz respeito à prestação de serviços de transporte de passageiros para visitas técnicas e eventos, a fim de dar subsídios quanto à estrutura e desenvolvimento das atividades à equipe de coordenação do Projeto 195 – Projeto Rio Doce Escolar.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1 O presente Estudo Técnico Preliminar atende a área requisitante identificada abaixo:

ÁREA: Projeto nº 195, denominado “Formação de Educadores em Educação Ambiental nas Escolas Capixabas do Rio Doce – Programa Rio Doce Escolar”

RESPONSÁVEL: Manuella Villar Amado

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Neste tópico **NÃO OBRIGATÓRIO** deve estar previsto os critérios e práticas de sustentabilidade que envolvem a escolha da solução.

4.2 O objeto que se pretende contratar pode ser classificado como SERVIÇO, () OBRA e () COMPRA.

4.3 O objeto que se pretende contratar pode ser, ainda, subclassificado como BENS E SERVIÇOS COMUNS, () BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS, () SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, () SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA, () SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTINUADOS, () SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, () SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, () OBRA GERAL e () OBRA DE GRANDE VULTO.

4.4 O contrato entre as partes terá o prazo de execução e vigência definido no Termo de Referência, inclusive sobre o detalhamento das condições e possibilidade de aditamentos e apostilamentos.

4.5 As exigências de HABILITAÇÃO das licitantes e possíveis contratadas serão estabelecidas no termo de referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Trata-se de contratação de serviço de transporte de passageiros para desenvolvimento das atividades referentes ao Projeto Rio Doce Escolar.

5.2 Por terem sido definidas pela Coordenação Geral do Projeto, entende-se que as soluções consideraram a avaliação dos cenários quanto aos aspectos de eficiência, eficácia, economicidade, padronização e práticas de mercado. Por se tratar da junção de diversos materiais em uma única compra, tornou-se inviável assinalar a justificativa para cada um dos itens.

5.3 Os demandantes foram orientados a realizar ampla pesquisa de mercado, incluindo pelo menos uma pesquisa do Painel de Preços. A maioria da composição dos preços considerou o painel. Quando não considerado, deveu-se a especificidade do objeto que não foi localizado no portal ou mesmo pela incompatibilidade do valor do portal com o valor praticado para nossa região que fica distante dos grandes centros produtivos.

5.4 A aquisição via pregão eletrônico, além de ser o tipo preferencial pela Administração Pública, é a mais célere atualmente, tendo o tipo menor preço como a prática mais usual no mercado econômico. Demonstra-se ainda ser um procedimento ágil para a instituição à medida que a oferta dos produtos para as necessidades do Projeto.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Uma vez estabelecidas as necessidades e respectivos quantitativos, passa-se a elaboração da especificação técnica desses serviços, observando-se as normas vigentes que estabelecem critérios técnicos de segurança e de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

6.2 Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema de Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.

6.3 Do tipo de serviços:

6.3.1 VEÍCULO TIPO VAN: Veículo equipado com ar condicionado, com capacidade de no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) passageiros sentados (além do motorista), devendo ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação, 3 (três) portas, com seguro passageiro, seguro viagem e combustível inclusos. Motoristas e suas despesas por conta da contratada. **Todos os registros e acessórios obrigatórios exigidos pelo DETRAN/CONTRAN. Obs: O veículo poderá ser demandado em estrada de terra.**

6.3.2 VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS: Veículo equipado com ar condicionado, poltronas reclináveis e todos os acessórios e motorização compatíveis com o serviço, capacidade de no mínimo 21 passageiros sentados (além do motorista), devendo ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com seguro passageiro, seguro viagem e combustível inclusos. Motoristas e suas despesas por conta da contratada. **Todos os registros e acessórios obrigatórios exigidos pelo DETRAN/CONTRAN. Obs: O veículo poderá ser demandado em estrada de terra.**

6.3.3 VEÍCULO Ônibus tipo Low Driver ou outro tipo equivalente:

Mínimo de 42 (quarenta e dois) lugares disponíveis, poltronas soft reclináveis e descanso para os pés, cinto de segurança, ar condicionado, e som ambiente (CD player), com monitores de TV e DVD, sanitário e geladeira, GPS e rastreador, veículo cabinado (com divisória entre motorista e passageiros), com no máximo 10 anos de fabricação, licenciado para o tráfego rodoviário junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores em território nacional.

Estimativa de consumo: 2 viagens anuais de aproximadamente 500km/cada.

6.3.4. VEÍCULO Ônibus tipo Double Deck ou outro tipo equivalente:

Mínimo de 52 (cinquenta e dois) lugares disponíveis, poltronas soft reclináveis e descanso para os pés, cinto de segurança, ar condicionado, e som ambiente (CD player), com monitores de TV e DVD, sanitário e geladeira, GPS e rastreador, veículo cabinado (com divisória entre motorista e passageiros), com no máximo 10 anos de fabricação, licenciado para o tráfego rodoviário junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores em território nacional.

Estimativa de consumo: 2 viagens anuais de aproximadamente 500km/cada.

6.4 A contagem da quilometragem, em regra, iniciar-se-á a partir do Campus de origem, podendo ser outro em caso de comum acordo da fiscalização com a CONTRATADA.

6.5 Os serviços serão pagos por quilômetros rodados a serviço da Contratante, quando exclusivamente solicitados pelo gestor do contrato ou seu substituto legal.

6.6 Em caso de deslocamento em percurso apenas de ida, a quilometragem será cobrada em dobro, ou seja, computa-se para efeito de pagamento o retorno do veículo até a sede do local de origem.

6.7 Possíveis deslocamentos que ocorram por necessidade dos motoristas no município de destino serão descontados da quilometragem total da viagem.

6.8 As quilometragens indicadas na tabela do subitem 7.1 servem apenas de referência, não constituindo em hipótese nenhuma obrigação por parte da FACTO efetuar-las, podendo ser menor ou maior, de acordo com suas necessidades.

6.9 **Para cada pedido de viagem a quilometragem mínima para contratação dos serviços será de 50 km, para efeito de pagamento.**

6.10 **As rotas estimadas de viagem compreendem do Campus Vila Velha - Ifes ao município de Linhares/Campus Linhares - Ifes e Campus Vila Velha - Ifes ao município de Colatina/Campus Colatina - Ifes, podendo ocorrer viagens a demais locais dentro do Estado do Espírito Santo, conforme necessidade do projeto.**

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 Estima-se a contratação de transporte de passageiros em 3000 KM, com intuito de proporcionar visitas técnicas e participação em eventos no âmbito da oferta do Projeto 195 - Projeto Rio Doce Escolar, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO TIPO VAN	3.000	R\$ 13,05	R\$ 39.150,00
2	VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS	3.000	R\$ 16,83	R\$ 50.490,00
3	VEÍCULO ÔNIBUS TIPO LOW DRIVER	3.000	R\$ 22,48	R\$ 67.440,00
4	VEÍCULO ÔNIBUS TIPO DOUBLE DECK	3.000	R\$ 29,00	R\$ 87.000,00

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Foi utilizado como metodologia do preço de referência, tendo por base nos incisos e parágrafos do caput do art. 23 da Lei 14.133/2021, complementarmente com a IN SEGES Nº 65/2021 (no caso de contratação de bens e serviços em geral).

8.2 O valor inicial estimado da contratação é de **R\$ 244.080,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitenta reais)**, conforme detalhamento do item 7.1.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 A licitação será dividida em itens, visando maior aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, competitividade e padronização do serviço, conforme estabelecido pelo artigo 40, inciso b da Lei nº 14.133/21.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 O planejamento de cada projeto está alinhado com a contratação, ante a existência de estudo realizado pelos coordenadores dos projetos em cada Instituto, sendo que as contratações tendem a ser realizadas de forma imediata.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1 A FACTO almeja com a contratação/aquisição do objeto, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, melhoria da qualidade de produtos, de forma a atender à necessidade da contratação.

12.2 Dispor de materiais que possuam custo-benefício otimizado para a execução do projeto;

12.3 Garantir níveis satisfatórios de qualidade dos materiais e equipamento de forma a suprir as necessidades da FACTO.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Foram tomadas todas as providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Não há possíveis impactos ambientais, sendo que não serão necessárias medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 Faz-se viável a aquisição no sentido de que as pesquisas refletem a realidade mais próxima do preço de mercado e especificações importantes, além de necessárias, conforme demonstrado pela unidade administrativa demandante.

Vitória-ES, 01 de novembro de 2024.

Coordenadora do projeto

Manuella Villar Amado